



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2021 – 2024
“UM NOVO TEMPO”

LEI N.º 1.897, DE 09 DE JULHO DE 2021

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 1.897, de 09 de julho de 2021, foi publicada no **PLACARD OFICIAL** desta Prefeitura, em 09 de julho de 2021.

Novo Gama - GO, 09 de julho de 2021.


.....
Narciso Pereira de Carvalho
Secretária de Governo

“Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito do RPPS do Município de Novo Gama e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO GAMA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

Art. 2º. O art. 10 da Lei Municipal n.º 1.289/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O regime próprio de previdência social de Novo Gama compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;**
- b) aposentadoria compulsória;**
- c) aposentadoria voluntária;**
- d) aposentadoria especial de professor.**

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.**

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária e o salário maternidade, bem como os demais benefícios não elencados expressamente nos incisos desde artigo, serão pagos diretamente pelo Município, e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência de Novo Gama, nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2021 – 2024
“UM NOVO TEMPO”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor:

I - Em relação ao art. 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - Para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

§ 1º. Revoga-se o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1629/2017.

§ 2º. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do *caput*, a exigência da alíquota de contribuição de 11%, vigente aos servidores municipais.

Art. 4º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO GAMA, aos 09 dias do mês de julho de 2021.


CARLOS ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal